

CERTIDÃO DE ISENÇÃO N° 896/2026
Validade até: 06/07/2027

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente **Certidão de Isenção**, com base no **Processo N° 2026000950**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VANESSA SABRINE CORREIA RAMOS
CNPJ/CPF: 035.583.293-33
ENDEREÇO: RUA MINISTRO ANTONIO COELHO, N° 421, CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE
PROCESSO N°: 2026000950

OBJETIVO DA ATIVIDADE

Declaro para fins de prova e baseado no **Requerimento N° 2026000950** que a presente Certidão ao interessado **VANESSA SABRINE CORREIA RAMOS** cuja atividade **OBRA COMERCIAL E RESIDENCIAL COM ÁREA TOTAL A SER CONSTRUÍDA DE 312,85 m²** a ser localizada em Rua Ministro Antonio Coelho, 421, Centro, São Benedito, **NÃO** se encontra no rol das atividades licenciáveis para efeito de meio ambiente em área urbana ou rural.

Esta Certidão de Isenção de licenciamento ambiental não contempla atividades que eventualmente sejam instaladas no local e que necessitem do mesmo, bem como não implica na desobrigação da aquisição de outras licenças que se façam necessárias.

Considerando-se que a **Certidão de Isenção (CI)**: Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com a **Lei Municipal N° 1496/2024**, devendo ser solicitado anualmente.

DAS OBRIGAÇÕES:

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Fazer o correto acondicionamento e a correta destinação dos resíduos da construção civil gerados pela obra. Sendo **ESTRITAMENTE PROIBIDO** o depósito irregular de **RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL** em vias, pontos de lixo ou terrenos baldios;
- A área construída não pode exceder a área informada no memorial descritivo apresentado a esta Secretaria. Caso haja mudança de projeto, o órgão deverá ser imediatamente informado;
- Manter sempre no local da atividade cópia desta Certidão, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;

Secretaria de Meio Ambiente

- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores de doenças;
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da Certidão expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Certidão, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizada, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito.

São Benedito-CE, 06 de julho de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Secretária do Meio Ambiente
São Benedito-CE
Portaria 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA 037/2025
SÃO BENEDITO – CE